



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

## **CONTRATO Nº 78/2021**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA A PREÇOS PÚBLICOS FIDEDIGNOS QUE AUXILIA NAS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, AMPLIANDO, ASSIM, O RESULTADO DA PESQUISA, POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE ACESSO DENOMINADA “BANCO DE PREÇOS”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 e IE-90547068-01, situada à Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 1 17, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Senhor



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5-SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada no processo de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2021 - CIA. 0034841-09.2021.8.11.0000, com fulcro no artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação direta de pessoa jurídica especializada em serviços de consulta a preços públicos fidedignos que auxilia nas fases da contratação pública, ampliando, assim, o resultado da pesquisa, por meio de uma plataforma eletrônica de acesso denominada “banco de preços”, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Após a celebração do contrato os acessos serão disponibilizados ao Tribunal de Justiça pela rede mundial de computadores – INTERNET ao sistema Banco de Preços.

**2.2.** A Contratada deverá disponibilizar Banco de Preços ilimitado, contendo preços praticados no mercado público, valores de referência e Atas de Registro de Preço para servir de subsídio às cotações de preço a serem feitas pela área específica e setores solicitantes quando das aquisições. A realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado e o máximo da contratação.

**2.3.** Os preços apresentados no Banco de Preço deve ser fidedigno com a realidade de mercado, sob pena de se trazer prejuízos ao certame licitatório, devendo-se assim, manter-se atualizado.

**2.4.** Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, o PROJETO BÁSICO Nº 01/2021-DP/DMP (Andamento CIA n. 2) e a proposta comercial subscrita pela Contratada (Andamento CIA n. 3).



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **26/09/2021** e encerramento em **25/09/2022**, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela para o período de 12 meses, em até 30 dias após a apresentação do competente documento fiscal, contendo a especificação dos serviços prestados.

**6.2.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal que o fiscal do contrato atestará e a encaminhará ao Departamento do FUNAJURIS para o devido pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Manutenção dos serviços em geral

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 9.875,00

Fonte: 240

Região: 9900

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Realizar, fidedignamente, o objeto contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 8.2.** Executar os serviços conforme o disposto neste instrumento, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços.
- 8.3.** Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.
- 8.4.** Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestados julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.5.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade, seja de caráter urgente ou não, prestando-se os esclarecimentos necessários.
- 8.6.** Manter-se, ao longo do prazo de vigência contratual, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive no que tange às exigências habilitatórias.
- 8.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Receber e conferir os serviços prestados.



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

**9.2.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e devidamente instruído com as certidões legais.

**9.3.** Atestar o documento fiscal e verificar se as Certidões de Regularidade Fiscal não estão com os prazos vencidos;

**9.4.** Fiscalizar a execução deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO**

**10.1.** Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no presente contrato e no Projeto Básico 01/2021-DMP.

**10.2.** Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

**10.3.** No curso da execução dos serviços, incumbirá ao Fiscal o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência. Deficiências porventura verificadas serão registradas, cabendo à Contratada as pertinentes correções.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **REINALDO MARTINS TEIXEIRA**, matrícula nº 28.874, Chefe de Divisão Patrimonial. A fiscal substituta será a servidora **MARIA MAZZARELLO DE MELO**, matrícula nº 2375.

**11.2.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de Apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com o embasamento na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) ADVERTÊNCIA;**

**b) MULTA DE:**

**b.1)** 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez) dias, a critério da



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do serviço, até o limite de 10%. Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo período de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à contratada ou cobrada judicialmente por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** São prerrogativas da Contratante:

**13.2.** Avaliar os serviços;

**13.3.** Negociar valores por ocasião das eventuais revisões e prorrogações;

**13.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas, com observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

**13.5.** Rescindir o contrato quando demonstrada a inadimplência por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas que o caso ensejar.



---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

**15.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**16.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1.** O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**17.2.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

**17.3.** Haverá preclusão do direito caso a contratada não solicite o reajuste antes da prorrogação da vigência, conforme Acórdão TJMT Processo Número: 1005539-49.2020.8.11.0000 - Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Órgão julgador colegiado: Órgão Especial.





**Tribunal de Justiça**  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
**Departamento Administrativo – Divisão de Contratos**

Telefone: (65)3617-3726  
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

---

**Contrato nº 78/2021 - CIA: 0034841-09.2021.8.11.0000**

**17.4.** Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988, e Acórdão n. 1431/2017 do TCU.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, 17 de Setembro de 2021.

- assinada digitalmente -  
**MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso  
**CONTRATANTE**

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.  
**CONTRATADA**